



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 6727/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Exclusividade. Aquisição de exemplares da obra "*El derecho del trabajo en las constituciones de América Latina*". Reconhece Inexigibilidade de licitação. Autoriza Contratação.

Interessados(as): Coordenadoria de Biblioteca.

I. A Coordenadoria de Biblioteca requer a contratação direta da empresa estrangeira **Fundación de Cultura Universitaria (RUT: 214121500015)**, por **inexigibilidade de licitação**, para aquisição de 36 exemplares da obra "*El derecho del trabajo en las constituciones de América Latina*".

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese:

"A presente contratação contribuirá para o desenvolvimento de gestão do conhecimento na área jurídica, especialmente, no que tange a doutrina jurídica existente no Uruguai, país partícipe do Mercosul. Vale destacar que a presente contratação se assenta no interesse institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, especialmente por meio de sua Coordenadoria de Biblioteca, em promover o aperfeiçoamento contínuo da magistratura e dos servidores, bem como em fortalecer a pesquisa e a difusão do conhecimento jurídico de alcance internacional."

III. Ressalta-se que, conforme informado pela Unidade demandante, trata-se de obra publicada no Uruguai, cujo material não possui distribuição comercial no Brasil e não se encontra disponível em catálogos de editoras nacionais, tampouco em varejistas locais ou plataformas nacionais de aquisição. Neste caso, verifica-se a inexistência de pluralidade de fornecedores aptos a fornecer o item no território nacional, posto que a obra é distribuída exclusivamente por fornecedor estrangeiro, o que evidencia a inviabilidade de competição. Diante da singularidade do objeto, da ausência de representação ou revenda do livro no Brasil, e da impossibilidade de competição, resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade prevista na legislação.

IV. Quanto aos documentos de habilitação da empresa, estes estão dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2]. Salienta-se que a empresa apresentou documentação de identificação e registro junto ao órgão regulador estrangeiro correspondente (doc. 3), providência alinhada ao art. 66 da Lei nº 14.133/2021 [3].

V. A unidade informa que a capacitação está prevista no PAC 2025 da Coordenadoria de Biblioteca.

VI. O valor da contratação corresponde a **R\$ 4.006,44**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 7 do processo em questão.

VIII. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [4], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [5], da mencionada Resolução.

X. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, ***em caráter excepcional***, por considerar que o Pedido Inicial da Contratação CBIB 16/2025 sintetiza, à luz do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, informações mínimas e compatíveis com a baixa expressão financeira da aquisição de livros em tela.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 4.006,44**, em favor da empresa **Fundación de Cultura Universitaria (RUT: 214121500015)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, 6/11/2025.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[11] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, **nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [destacou-se]

[12] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133. de 2021. somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 66. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. [destacou-se]

[4] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[5] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: VITORNASCIMENTO - 06/11/2025 14:23 / Alt: ARNALDOSOUSA - 06/11/2025 15:20

